

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.216.000.008/2018-58
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/ 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
ENTIDADE EMPRESARIAL HERICK
GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES –
ME.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional Rio Grande do Norte, Av. Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.060-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0373-43, e Inscrição Estadual nº 20.216.710-0, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sr. Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, Superintendente Regional, RG 1074057, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Marcos Frederico Carreras Simões, portador do RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53, brasileiro(a), estado civil, residente e domiciliada em Natal/RN, doravante denominada CONAB, e, de outro lado a entidade empresarial HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.559.664/0001-50, Inscrição Estadual nº 20.291.039-3, estabelecida na /rua Dr. Horácio, 71 Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Herick Graciano de Almeida, portador(a) do CPF nº 016.687.194-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.216.000.0008/2018-58 e no Parecer PRORE RN 23/0218/HE e em observância às disposições no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, serviços de geometria, serviços de limpeza e higienização de veículos e o serviço de reboque, para atendimento aos veículos pertencentes à frota da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, vinculados ou não à Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, e outros que possam vir a ser incorporados ao seu patrimônio.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24.5.2018 e encerramento em 24.5.2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A Contratada tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é estimado em R\$ 3.983,33, perfazendo o valor total anual de R\$ 47.800,00.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, com observância dos valores unitários indicados na proposta da Contratada e refletidas nos quadros abaixo, após a medição dos resultados.

Item	Item	Valores de referência	Preços unitários/ Percentual/Preços totais dos eventos	Valores Totais Anual (R\$)
				xxx
1	Serviços mecânicos	--	--	
1.1	Mão-de Obra (VMO/h)	300 h	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
1.2	Serviços eventuais (geometria, lavagem e higienização)	Evento	*	R\$ 8.430,00
1.3	Peças Genuínas/Originais (DP)	R\$ 20.000,00	5,00%	R\$ 19.000,00
	Soma 1			R\$ 41.600,00
				xxx
2	Serviços de guincho/reboque	--	--	
2.1	Guincho (VE)	12 eventos	R\$ 80,00	R\$ 960,00
2.2	Guincho (KM/r)	3.000 km	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
	Soma 2			R\$ 5.460,00
	Valor anual estimado (1 + 2)	--	--	R\$ 47.800,00

ANEXO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - SERVIÇOS EVENTUAIS (*)

Veículo	Ano	Geometria: balanceamento	Geometria: alinhamento	Geometria: cambagem	Lavagem simples	Lavagem/ Completa
Siena ELX	2009	3 x 20,00 60,00	3 x 50,00 150,00	2 x 50,00	12 x 20,00 240,00	6 x 25,00 150,00
Caminhão Iveco	2008	2 x 100,00 200,00	2 x 252,50 505,00	2 x 80,00 160,00	6 x 100,00 600,00	3 x 130,00 390,00
PICK/UP/S10/Cab Dupla	2014	3 x 20,00 60,00	3 x 50,00 150,00	2 x 50,00 100,00	6 x 20,00 120,00	6 x 25,00 150,00
PICK/UP/S10/Cab Dupla	2014	3 x 20,00	3 x 50,00	2 x 50,00	6 x 20,00	6 x 25,00

Veículo	Ano	Geometria: balanceamento	Geometria: alinhamento	Geometria: cambagem	Lavagem simples	Lavagem/ Completa
		60,00	150,00	100,00	120,00	150,00
RANGER XL/Cabine Dupla	2007/2008	3 x 20,00 60,00	3 x 50,00 150,00	2 x 50,00 100,00	6 x 20,00 120,00	6 x 25,00 150,00
Siena ELX	2007	3 x 20,00 60,00	3 x 50,00 150,00	2 x 50,00 100,00	12 x 20,00 240,00	6 x 25,00 150,00
Siena ELX	2007	3 x 20,00 60,00	3 x 50,00 150,00	2 x 50,00 100,00	12 x 20,00 240,00	6 x 25,00 150,00
Caminhão Iveco	2008	2 x 100,00 200,00	2 x 252,50 505,00	2 x 80,00 160,00	6 x 100,00 600,00	3 x 130,00 390,00
PICK/UP/S10/Cab Dupla	1999	6 x 20,00 120,00	6 x 50,00 300,00	2 x 50,00 100,00	6 x 20,00 120,00	6 x 25,00 150,00
Total Estimado por eventualidade		R\$ 880,00	R\$ 2.210,00	R\$ 1.020,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.830,00
Total Projetado para Consumo Estimado		R\$ 8.340,00				

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na seguinte classificação: Gestão/Unidade: 22211 / 135170; Fonte: 0250022135; Programa de Trabalho (PTRES): 086352; Elementos de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30; PI: ADM UNIDADE; Nota de Empenho: 2018PE00017

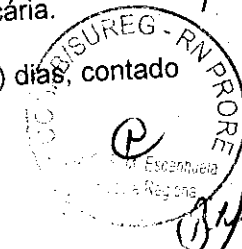
4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, em sendo o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias úteis – salvo indicação de outro prazo, maior, pela Contratada – contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1 O pagamento dar-se-á em moeda corrente, através de Ordem Bancária.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado



da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se refere.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3.1. O "atesto" para viabilização do pagamento também dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Conab, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

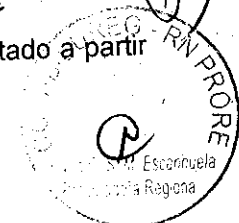
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.9. os pagamentos serão precedidos de Avaliação da Qualidade a serem realizadas pelos agentes de fiscalização instituídos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços unitários consignados no contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início da vigência contratual, pela variação do IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Conab são aqueles previstos no Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Os prazos da execução são os constantes no Termo de Referência.

7.3. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto em até 40%, desde que tenha anuência da CONAB.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Conab e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Conab em caso de rescisão administrativa.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o **CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS – do Regulamento de Licitações e Contratos da**

12.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB**, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normais e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Conab providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, ate o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

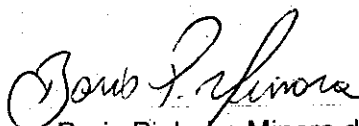
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Natal/RN.

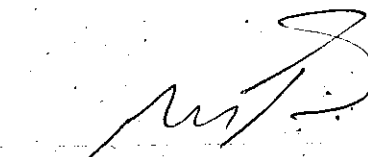
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal(RN), 23 de maio de 2018.

PELA CONAB:

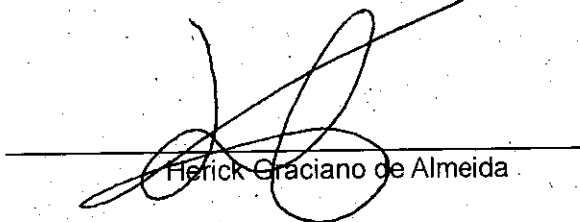


Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente Regional



Marcos Frederico C. Simões
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:



Herick Graciano de Almeida

TESTEMUNHAS:

Nome: R. L. M. M. M. M.
CPF: 0104613999-9
Identidade: 1009221

Nome:
CPF:
Identidade:

